
	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			


Aprovações	
Jurídico: 17/05/2022	Conselho Fiscal: 23/05/2022

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição	Revisado por:
00	15/03/2018	Emissão Inicial	Conselho Fiscal do COB/ Jurídico
01	21/06/2022	Revisão geral do documento.	Controladoria/ Jurídico/ Conselho Fiscal do COB

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	3
2. ÁREAS APLICÁVEIS	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA	3
5. DIRETRIZES	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPITULO II - DAS COMPETÊNCIAS.....	6
CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES.....	9
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

1. OBJETIVOS

Este regimento tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal do COB.

2. ÁREAS APLICÁVEIS


Este regimento destina-se exclusivamente a um dos poderes do COB, denominado Conselho Fiscal, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Estatuto do COB
- Código de Conduta Ética do COB
- Política de Segurança da Informação – POL- TI- 001
- Política de Descentralização de Recursos – POL-DG-001 V6
- Política de Pagamento de Jeton COB- POL- DG-002

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- COB – Comitê Olímpico do Brasil
- Reunião eletrônica: ocorre quando há deliberação por meio eletrônico (e-mails e chats), sem a interação simultânea por mecanismos de áudio e vídeo.
- Reunião telepresencial ou teleconferência: reunião em que há interação ou contato direto através de rede de telecomunicação.
- JETON: contrapartida por comparecimento que corresponda a cada reunião ou sessão em que participarem, presencialmente ou por telepresencialmente, membros de um órgão estatutário colegiado

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

5. DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO


Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal do Comitê Olímpico do Brasil (COB) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto do COB.

§ 1º O Conselho Fiscal é um dos Poderes do COB, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Artigo 48 e seguintes do Estatuto do COB e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma do Artigo 29, inciso III, “a”, do Estatuto do COB.

§ 1º Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto do COB, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			


§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer outra função ou cargo no COB, em entidades a ele filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidades de prática desportiva. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos no COB se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, pelos suplentes, respeitado a ordem da suplência. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como os suplentes.

Art. 3º Os membros efetivos Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, em sua primeira reunião, na forma do artigo 48 § 2 do Estatuto do COB.

Parágrafo único. Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um membro efetivo, escolhido pelos membros presentes à reunião.


	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando a proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:


- I. examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;
- II. dar parecer sobre os balancetes mensais, sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;
- III. examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;
- IV. homologar, até dezembro, por solicitação do Conselho de Administração, o orçamento anual para o ano seguinte, sem prejuízo da necessidade de aprovação *a posteriori* pela Assembleia;
- V. dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;
- VI. elaborar seu relatório anual;
- VII. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral do COB, na forma do Artigo 33, inciso II, do Estatuto do COB;
- VIII. elaborar, reformar e aprovar seu regimento interno;
- IX. executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I. presidir as reuniões e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II. dar conhecimento à Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- III. orientar os demais membros quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- V. propor, a pedido de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- VI. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- VII. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do COB, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- IX. decidir questões de ordem;
- X. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- XI. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			


Art. 6º O Conselho Fiscal, proporá à Assembleia a destituição do membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros efetivos.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves as infrações ao Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões ou políticas internas do COB, ou da legislação nacional em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- V. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta, observado o disposto no artigo 5º, inciso V do Regimento Interno;
- VI. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão receber JETON, conforme disposto na Política de Pagamento de JETON COB – POL – DG – 002.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente do COB, na forma do Artigo 49, do Estatuto do COB.


§ 1º As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério do Presidente ou da Assembleia Geral, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos à sua realização.

§ 3º Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos suplentes, respeitado a ordem da suplência.

§ 4º O membro titular deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado, expressamente pelo Presidente do Conselho, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

§ 5º O membro suplente, quando na condição de convidado, poderá participar sem direito a voto nas reuniões do Conselho Fiscal.

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

Art. 9º As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes os 3 (três) membros.

Art. 10º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.


§ 1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§ 2º Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente em exercício na sessão.

§ 3º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§ 4º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente do COB a fará através de normativo interno;

§ 5º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

	Tipo: Regimento Corporativo	Código: RE- CF- 001	
	Área: Conselho Fiscal	Publicação: 21/06/2022	
	Responsável: Conselho Fiscal	Data de Vencimento: 21/06/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 01
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			

§ 6º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Art. 11 º O COB designará funcionário para apoiar as reuniões do Conselho Fiscal, a quem competirá também lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico do COB.

Art. 12 º A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do funcionário designado pelo COB.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 º Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal correrão por conta do COB.

Art. 14 º Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 15º O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Fiscal e aprovado em reunião realizada no dia 21 de Junho de 2022, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.

Presidente do Conselho Fiscal
Comitê Olímpico do Brasil